



LEI COMPLEMENTAR N.º 661 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura, que se divide da seguinte forma:

<i>Anexo</i>	<i>Regime Jurídico</i>	<i>Tipo</i>	<i>Abrangência</i>
<i>I</i>	<i>Estatutário</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Pessoal geral</i>
<i>II</i>	<i>Celetista</i>	<i>Comissionados</i>	<i>Pessoal geral</i>
<i>III</i>	<i>Estatutário</i>	<i>Comissionados</i>	<i>Pessoal geral</i>
<i>IV</i>	<i>Estatutário</i>	<i>Efetivos</i>	<i>Pessoal magistério</i>
<i>V</i>	<i>Estatutários</i>	<i>Comissionados</i>	<i>Pessoal magistério</i>
<i>VI</i>	<i>Celetista</i>	<i>Comissionados</i>	<i>Pessoal magistério</i>

Parágrafo Primeiro – Em cada quadro de pessoal, devera conter obrigatoriamente:

- a) – a denominação do cargo;
- b) – quantidade de cargos;
- c) – carga horária semanal;
- d) – requisitos básicos de escolaridade;
- e) – escala de vencimentos iniciais;
- f) – registro em conselhos de ética profissional.

Parágrafo Segundo - No caso dos anexos III e V, quando não houver no quadro de servidores pessoas para ocuparem os cargos comissionados relacionados, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação necessária, fora dos quadros permanentes, e pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Terceiro – Os servidores que vierem a exercer os cargos constantes do anexo III, e cujo salário base seja maior do que os valores estabelecidos no anexo III, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a titulo de gratificação por ocupar cargo de chefia, o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.

Prefeitura Municipal de Planura, em 26/12/02


Elizérlei Prudêncio de Oliveira
Responsável Fixação de Publicações



Assinatura

Parágrafo Quarto – O servidor municipal que vier a ocupar cargo em comissão, dedicar-se-á exclusivamente ao nomeado, sem a possibilidade de acumulação de outros cargos ou funções.

Art. 2º - Os valores básicos dos salários dos servidores são os constantes dos anexos na coluna “escala de vencimentos” sempre para o início da carreira.

Parágrafo Primeiro – No caso dos motoristas que prestam serviços junto a área da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária do município, e que sejam habilitados para a condução e dirijam as ambulâncias, será concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – No caso dos motoristas de ambulâncias lotados junto a Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, a carga horária de trabalho será de plantão de 12/36 horas.

Art. 3º - O anexo VIII desta Lei trata das abreviaturas usadas para o requisito escolaridade.

Parágrafo Primeiro – O grau de escolaridade solicitado junto ao quadro de pessoal para cada cargo, serão exigidos a partir dos próximos concursos.

Parágrafo Segundo – Os próximos concursos públicos para os cargos de Professor de Ensino Fundamental (PEF-I) e Professor de Ensino Infantil (PEI-I), quanto ao requisito de escolaridade, poderá realizar inscrição e participar do processo o candidato que tenha curso técnico de magistério e esteja cursando ensino superior em pedagogia plena e ou pedagogia com especialização em pré-escola e que conclua o curso até a data de 31/12/2.006.

Parágrafo Terceiro – No caso dos professores que possuem habilitação específica, os mesmos poderão participar do concurso publico nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica distribuído pôr cada unidade da Prefeitura Municipal de Planura os cargos a serem utilizados de acordo com os quadros a seguir:



<i>Anexo</i>	<i>Unidade Administrativa</i>
<i>IX</i>	<i>Chefia de Gabinete</i>
<i>X</i>	<i>Procuradoria Jurídica</i>
<i>XI</i>	<i>Fundo Social de Solidariedade</i>
<i>XII</i>	<i>Junta do Serviço Militar</i>
<i>XIII</i>	<i>Conselhos Municipais</i>
<i>XIV</i>	<i>Diretoria de Administração, Planejamento e Gestão</i>
<i>XV</i>	<i>Diretoria de Obras e Meio Ambiente</i>
<i>XVI</i>	<i>Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</i>
<i>XVII</i>	<i>Diretoria de Finanças</i>
<i>XVIII</i>	<i>Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária</i>
<i>XIX</i>	<i>Diretoria de Agricultura, Comércio e Indústria</i>

Art. 5º - O anexo XX desta Lei apresenta todos os cargos que foram red denominados e sua quantidade foi acrescida a nova denominação conforme anexo I.

Art. 6º - O anexo XXI apresenta a relação de cargos que serão extintos quando da vacância dos mesmos.

Art. 7º - O anexo XXII apresenta a relação das abreviações relativa aos conselhos de entidades de classe.

Art. 8º - As descrições das atividades de cada cargo efetivo, constantes desta Lei Complementar, serão editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Planura de 11% (onze por cento) sob os valores estabelecidos junto aos anexos desta lei, a partir de 1.º janeiro de 2003, bem como um reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no mesmo percentual e data aqui aplicados aos servidores, sob os valores previstos nas Leis Municipal 606-A/00 e 607/00.

Parágrafo Primeiro – Aos inativos constantes do Anexo VII desta Lei, com os respectivos vencimentos ali constantes, serviram de base para aplicação do caput deste artigo e para as futuras revisões anuais, que serão realizadas obrigatoriamente na mesma data em que se realizar a revisão dos servidores efetivos.

Parágrafo Segundo - Os descontos previdenciários e os descontos sobre a incidência do Imposto de Renda, obedeceram a legislação em vigor.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor à partir de 1.º janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, em 26 de dezembro de 2002.

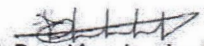

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Domingos Guilherme
Secretário de Administração



PREFEITURA DE PLANURA

Certifico e dou fé que a presente Lei foi sancionada em 26/12/02, em decorrência do Projeto de Lei nº 035, de 13/12/02.
Prefeitura Municipal de Planura, em 26/12/02.


Elizérlei Prudêncio de Oliveira
Responsável pelo Serviço de Registro



PREFEITURA DE PLANURA

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Planura na data de hoje.
Prefeitura Municipal de Planura, em 26/12/02.


Elizérlei Prudêncio de Oliveira
Responsável Fixação de Publicações

LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

QUADRO DE PESSOAL

REGIME ESTATUTÁRIO- EFETIVOS

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Administrador Hospitalar	01	40	NS/AH	1.000,00	CRA
Advogado	01	40	NS/Dir	2.110,00	OAB
Agente Comunitário de Saúde	18	40	EF	220,00	
Agente de Administração	10	40	EM	290,00	
Agente Fiscal	02	40	EM	355,00	
Agente Sanitário	06	40	EF	565,00	
Almoxarife	01	40	EM	755,00	
Assistente de Administração	20	40	EM	320,00	
Assistente Social	02	40	NS/AS	640,00	RCc
Auxiliar de Cirurgião Dentista	05	40	EM	230,00	
Auxiliar de Enfermagem	12	30	EM	355,00	COREN
Auxiliar de Laboratório	02	40	EM	355,00	
Auxiliar de Topografia	01	40	EF	450,00	
Biomédico	01	20	NS/BM	700,00	
Bioquímico	01	20	NS/BQ	700,00	CRQ
Carpinteiro	01	40	EF	320,00	
Contador	01	40	NS/CC	2.350,00	CRC
Dentista	06	20	NS/Odon	910,00	CRO
Desenhista	01	40	EM/Tec	410,00	CREA
Eletricista	02	40	EM	320,00	
Encanador	01	40	EF	320,00	
Enfermeira	03	40	NS/Enf	1.350,00	COREN
Engenheiro Agrícola	02	40	NS/Eng	1.175,00	CREA
Engenheiro Civil	01	40	NS/ Eng	1.175,00	CREA
Escriturário	30	40	EM	300,00	
Farmacêutico	01	40	NS/Far	1.350,00	CRFar
Fiscal de Obras	05	40	EF	565,00	
Fiscal de Posturas Municipais	01	40	EM	565,00	
Fiscal de Rendas Municipais	01	40	EM	590,00	
Fisioterapeuta	02	20	NS/Fisio	920,00	CRc
Fonoaudiólogo	02	20	NS/Fono	635,00	CRc
Mecânico	02	40	EF	320,00	
Médico Cardiologista	01	20	NS/Med	1.200,00	CRM
Médico Clínica Geral	02	20	NS/Med	1.200,00	CRM
Médico Ginecologista	01	20	NS/Med	1.200,00	CRM
Médico Pediatra	02	20	NS/Med	1.200,00	CRM
Mestre de Obras	01	40	EF	755,00	
Motorista	24	40	EF	320,00	
Oficial de Administração	06	40	ES	755,00	
Operador de Máquina	06	40	EF	590,00	
Operador de Máquinas Leves	03	40	EF	240,00	
Pedreiro	06	40	Alfa	320,00	
Pintor	02	40	Alfa	320,00	
Psicólogo	03	30	NS/Psico	920,00	RCP

Recepcionista	05	40	EF	225,00	
Serviços Gerais	150	40	Alfa	220,00	
Técnico Agrícola	02	40	EM/TA	600,00	RCc
Técnico em Edificações	01	40	EM/TE	600,00	Crea
Técnico de Enfermagem	05	30	EM/TE	570,00	COREN
Telefonista	02	40	EF	225,00	
Topógrafo	01	40	EM/Tec	700,00	CREA
Tratorista	07	40	Alfa	300,00	
Vigilante	20	40	Alfa	230,00	
Visitador Domiciliar	07	40	EF	300,00	
Borracheiro	02	40	Alfa	220,00	

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME CLT- COMISSIONADOS
(livre nomeação)

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Diretor Geral	01	40	EM	3.000,00	
Chefe de Gabinete	01	40	Alfa	2.580,00	
Procurador Geral do Município	01	40	NS/Dir	2.100,00	OAB
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	40	EM	400,00	
Secretario da Junta do Serviço Militar	01	40	EM	400,00	
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade	01	40	EM	700,00	
Diretor de Administração, Planejamento e Gestão	01	40	EM		
Diretor de Obras e Meio Ambiente	01	40	NS		
Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	40	NS/Ped		Reg. MEC
Diretor de Finanças	01	40	EM		
Diretor de Saúde e Vigilância Sanitária	01	40	EM		
Diretor de Agricultura, Comercio e Industria	01	40	EM		
Assessor de gabinete	05	40	Alfa	1000,00	
Assessor de diretoria	06	40	Alfa	640,00	
Medico PSF	03	40	NS/Med	3.500,00	CRM
Medico Plantonista	15	Plantão 12/horas	NS/Med	250,00 plantão 12hs	CRM
Dentista PSF	03	40	NS/Odonto	1.500,00	CRO
Enfermeira PSF	03	40	NS/Enf	1.500,00	COREN
Educador em Saúde	01	40	NS/Ped	400,00	Reg. MEC
Assessor Especial	10	40	Alfa	235,00	
Coordenadora da Casa da Amizade	01	40	Alfa	550,00	
Controle Interno	01	40	EM	1.370,00	
Advogado	01	40	NS/Dir	2.110,00	OAB

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME ESTATUTÁRIO- COMISSIONADOS
(livre nomeação)

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Chefe de Divisão Administrativa	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	01	40	NS	540,00	
Chefe de Divisão de Trânsito	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Obras	01	40	NS/Eng	540,00	CREA
Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão Financeira	01	40	EM	540,00	
Chefe da Tesouraria	01	40	EM	540,00	
Chefe da Divisão Tributária	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão do PSF (Programa da Saúde da Família)	01	40	NS/Med	540,00	CRM
Chefe de Divisão Médica	01	40	NS/Med	540,00	CRM
Chefe de divisão de Odontologia	01	40	NS/Odonto	540,00	CRO
Chefe de Divisão Administrativa da Saúde	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	01	40	NS	540,00	
Chefe de Divisão de Farmácia	01	40	NS/Far	540,00	CRFar
Chefe de Setor de Recursos Humanos	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Recepção, Zeladoria, Protocolo e Arquivo	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Licitação e Compras	01	40	NS	450,00	
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Controle Interno	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Limpeza Pública	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Estação de Tratamento de Esgoto	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Conservação de Vias e Estradas	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Obras Públicas	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Unidade Mista de Saúde	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Saúde Mental	01	40	NS/Psico	450,00	
Chefe do Setor de Unidade Básica de Saúde	01	40	NS	450,00	
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	01	40	EM	450,00	
- Chefe da Seção de Praças e Jardins	01	40	EM	360,00	
Chefe da Seção de Cemitério	01	40	EF	360,00	
Chefe de Seção de Manutenção da Rede de Esgotos	01	40	EF	360,00	
Encarregado de Compras	01	40	EM	400,00	
Tesoureiro	01	40	EM	1.300,00	
Assessor Contábil	01	40	NS/CC	1.000,00	
Auxiliar de Licitações	01	40	EM	410,00	
Auxiliar de RH	01	40	EM	410,00	
Auxiliar de Contabilidade	01	40	EM	410,00	

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME ESTATUTÁRIO- COMISSIONADOS
(livre nomeação)

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Chefe de Divisão Administrativa	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	01	40	NS	540,00	
Chefe de Divisão de Trânsito	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Obras	01	40	NS/Eng	540,00	CREA
Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão Financeira	01	40	EM	540,00	
Chefe da Tesouraria	01	40	EM	540,00	
Chefe da Divisão Tributária	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão do PSF (Programa da Saúde da Família)	01	40	NS/Med	540,00	CRM
Chefe de Divisão Médica	01	40	NS/Med	540,00	CRM
Chefe de divisão de Odontologia	01	40	NS/Odonto	540,00	CRO
Chefe de Divisão Administrativa da Saúde	01	40	EM	540,00	
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	01	40	NS	540,00	
Chefe de Divisão de Farmácia	01	40	NS/Far	540,00	CRFar
Chefe de Setor de Recursos Humanos	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Recepção, Zeladoria, Protocolo e Arquivo	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Licitação e Compras	01	40	NS	450,00	
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Controle Interno	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Limpeza Pública	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Estação de Tratamento de Esgoto	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Conservação de Vias e Estradas	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Obras Públicas	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Unidade Mista de Saúde	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Saúde Mental	01	40	NS/Psico	450,00	
Chefe do Setor de Unidade Básica de Saúde	01	40	NS	450,00	
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	01	40	EM	450,00	
Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	01	40	EM	450,00	
Chefe da Seção de Praças e Jardins	01	40	EM	360,00	
Chefe da Seção de Cemitério	01	40	EF	360,00	
Chefe de Seção de Manutenção da Rede de Esgotos	01	40	EF	360,00	
Encarregado de Compras	01	40	EM	400,00	
Tesoureiro	01	40	EM	1.300,00	
Assessor Contábil	01	40	NS/CC	1.000,00	
Auxiliar de Licitações	01	40	EM	410,00	
Auxiliar de RH	01	40	EM	410,00	
Auxiliar de Contabilidade	01	40	EM	410,00	

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME ESTATUTÁRIO- EFETIVOS
PESSOAL MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Auxiliar de Biblioteca	03	40	EM	220,00	
Bibliotecário	01	40	NS/Bi	700,00	CRB
Escriturário de Escola	06	40	EM	300,00	
Inspetor de Alunos	05	40	EF	280,00	
Merendeira	12	40	EF	220,00	
Monitor de creche	12	40	EM/Mag	350,00	
Motorista	04	40	EF	320,00	
Nutricionista	01	20	NS/Nut	700,00	
Professor de Educação Física	03	40	NS/EF	1.175,00	Reg. MEC
Professor de Ensino Fundamental – PEF - I	35	25	NS/PP ou MS	400,00	Reg. MEC
Professor de Ensino Infantil – PEI – I	25	25	NS/PEP e ou PP ou MS	400,00	Reg. MEC
Professor de Ensino Médio – (tele curso)	10	25	NS/Ped e ou Curso Especifico	400,00	Reg. Mec
Psicopedagoga	01	40	NS	990,00	
Secretario de Escola	03	40	EM	330,00	
Serviços Gerais	45	40	Alfa	220,00	
Técnico em Nutrição e Dietética	01	40	EM/Tec	570,00	
Vigilante	10	Escala 12/36	Alfa	230,00	



ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME ESTATUTÁRIO- COMISSIONADOS
(livre nomeação)
PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Quantidade De Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Chefe de Divisão de Educação	01	40	NS/Ped	540,00	Reg. MEC
Chefe de Setor de Creche e Ensino Infantil	01	40	NS/PEP	450,00	Reg. MEC
Chefe de Setor de Ensino Fundamental	01	40	NS/Ped	450,00	Reg. MEC
Chefe de Setor de Merenda	01	40	EM	450,00	
Chefe do Setor de Ensino Médio/Profissionalizante	01	40	NS	450,00	
Coordenador Pedagógico	03	40	NS/PP	1.000,00	Reg. MEC
Diretor de Escola	03	40	NS/PAE	1.360,00	Reg. MEC
Coordenadora de Creche	01	40	NS/PEP	850,00	Reg. Mec
Vice-Diretor de Escola	03	40	NS/P	730,00	Reg. MEC

ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL

REGIME CLT- COMISSIONADO
(livre nomeação)
PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimentos (inicial)	Outros Requisitos
Professor Ensino Fundamental – substituto	15	NS/Ped	3,00 hora aula	Reg. MEC
Professor Ensino Infantil – substituto	15	NS/PEP	3,00 hora aula	Reg. MEC

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
QUADRO DE PESSOAL
INATIVOS

NOME	VENCIMENTOS EM RS
Antonia Pena da Silva	706,67
Aparecida de Paula Lima	373,33
Geralda Alves Juliano	746,66
Josias Francisco Rodrigues	2.986,45
Jovino Francisco Rodrigues	751,32
Maria Celene Abadia Martins	700,00
Ronaldo Domingos Guilherme	3.556,74

ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO
Alfa	Alfabetizado
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
EM/TC	Ensino Médio – Técnico em Contabilidade
EM/TE	Ensino Médio – Técnico Enfermagem
EM/Tec	Ensino Médio – Técnico
EM/TND	Ensino Médio – Técnico em Nutrição e Dietética
NS	Nível Superior
NS/ Psico	Nível Superior- Psicologia
NS/ PP	Nível Superior – Pedagogia Plena
NS/AS	Nível Superior – Assistência Social
NS/Bi	Nível Superior – Biblioteconomia
NS/BQ	Nível Superior – Bioquímica
NS/Direito	Nível Superior - Direito
NS/Enf	Nível Superior – Enfermagem
NS/Eng	Nível Superior – Engenheiro
NS/Far	Nível Superior – Farmácia
NS/Fisio	Nível Superior – Fisioterapia
NS/Med	Nível Superior – Medicina
NS/Odonto	Nível Superior – Odontologia
NS/PAE	Nível Superior – Pedagogia com Administração Escolar
NS/Ped	Nível Superior – Pedagogia
NS/PEP	Nível Superior – Pedagogia com Especialização em Pré-escola
NS/Dir	Nível Superior – Direito
NS/BM	Nível Superior – Biomédico
NS/CC	Nível Superior – Ciências Contábeis
NS/Fono	Nível Superior – Fonoaudiólogo
NS/Psico	Nível Superior – Psicologia
EM/Ta	Ensino Médio – Técnico Agrícola
EM/Mag	Ensino Médio – Magistério
NS/Nut	Ensino Superior – Nutricionismo
NS/EF	Ensino Superior – Educação Física
NS/PP	Ensino Superior – Pedagogia Plena
MS	Magistério nível Superior



ANEXO IX
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

CHEFIA DE GABINETE

Denominação Do Cargo	Quantidade
Chefe de Gabinete	01
Escriturário	01
Assessor de Gabinete	04
Assessor de Diretoria	06
Assessor Especial	02

ANEXO X
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

PROCURADORIA JURÍDICA

Denominação Do Cargo	Quantidade
Advogado	02
Escriturário	01
Procurador Geral do Município	01

ANEXO XI
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Denominação Do Cargo	Quantidade
Agente de Administração	01
Assistente de Administração	02
Assistente Social	01
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade	01
Coordenador da Casa da Amizade	01

ANEXO XII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Denominação Do Cargo	Quantidade
Secretario da Junta do Serviço Militar	01

ANEXO XIII
LEI COMPLEMENTAR No. 661/2002

CONSELHOS MUNICIPAIS

Denominação Do Cargo	Quantidade
Coordenador dos Conselhos Municipais	01
Escriturário	01

ANEXO XIV
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Denominação Do Cargo	Quantidade
Agente de Administração	02
Almoxarife	01
Assistente de Administração	10
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão	01
Chefe de Divisão Administrativa	01
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01
Chefe do Setor de Controle Interno	01
Chefe do Setor de Licitação e Compras	01
Chefe do Setor de Recepção, Zeladoria, Protocolo e Arquivo	01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01
Diretor de Administração, Planejamento e Gestão	01
Encarregado de Compras	01
Escriturário	05
Oficial de Administração	02
Recepcionista	01
Serviços Gerais	05
Telefonista	02

ANEXO XV
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Denominação Do Cargo	Quantidade
Auxiliar de Topografia	01
Carpinteiro	01
Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	01
Chefe de Divisão de Obras	01
Chefe de Divisão de Transito	01
Chefe de Seção de Cemitério	01
Chefe de Seção de Praças e Jardins	01
Chefe do Setor de Conservação de Vias e Estradas	01
Chefe do Setor de Estação de Tratamento de Esgoto	01
Chefe do Setor de Limpeza Publica	01
Chefe do Setor de Obras Publicas	01
Desenhista	01
Diretor de Obras e Meio Ambiente	01
Eletricista	02
Encanador	01
Engenheiro Agrícola	01
Engenheiro Civil	01
Escriturário	01
Fiscal de Obras	02
Mecânico	02
Mestre de Obras	01
Motorista	06
Operador de Maquina	04
Operador de Maquinas Leves	03
Pedreiro	06
Pintor	02
Serviços Gerais	50
Técnico Agrícola	01
Topógrafo	01
Tratorista	07
Chefe de Seção de Manutenção de Rede de Esgoto	01

ANEXO XVI
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Denominação Do Cargo	Quantidade
Auxiliar de Biblioteca	03
Bibliotecário	01
Chefe de Divisão de Educação	01
Chefe de Setor de Creche e Ensino Infantil	01
Chefe de Setor de Ensino Médio/Profissionalizante	01
Chefe de Setor de Merenda	01
Chefe do Setor de Ensino Fundamental	01
Coordenador Pedagógico	03
Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01
Diretor de Escola	03
Escriturário de Escola	06
Inspetor de Alunos	05
Merendeira	12
Monitor de Creche	12
Motorista	04
Nutricionista	01
Professor de Ensino Infantil – PEI-I	25
Professor de Educação Física	03
Professor de Ensino Fundamental – PEF-I	35
Professor de Ensino Fundamental – Substituto	15
Professor de Ensino Infantil – Substituto	15
Professor de Ensino Médio (tele curso)	10
Psicopedagoga	01
Secretario de Escola	03
Serviços Gerais	45
Técnico em Nutrição e Dietética	01
Vigilante	10
Assistente de Administração	02
Vice-Diretor de Escola	03
Coordenador de Creche	01

ANEXO XVII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

DIRETORIA DE FINANÇAS

Denominação Do Cargo	Quantidade
Agente Fiscal	02
Assistente de Administração	03
Chefe de Divisão Financeira	01
Chefe de Divisão Tributaria	01
Chefe de Tesouraria	01
Contador	01
Diretor de Finanças	01
Escriturário	05
Fiscal de Posturas Municipais	01
Fiscal de Rendas Municipais	01
Tesoureiro	01
Oficial de Administração	02

ANEXO XVIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
DIRETORIA DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Denominação Do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	18
Agente Sanitário	06
Auxiliar Cirurgião Dentista	05
Auxiliar de Enfermagem	12
Auxiliar de Laboratório	02
Biomédico	01
Bioquímico	01
Chefe de Divisão Administrativa de Saúde	01
Chefe de Divisão de Farmácia	01
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	01
Chefe de Divisão do P.S.F.	01
Chefe de Divisão Médica	01
Chefe de Divisão Odontológica	01
Chefe de Setor da Vigilância Epidemiológica	01
Chefe de Setor de Saúde Mental	01
Chefe de Setor de Unidade Básica de Saúde	01
Chefe de Setor de Unidade Mista de Saúde	01
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	01
Dentista	06
Diretor de Saúde e Vigilância Sanitária	01
Escriturário	15
Enfermeira	02
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	02
Médico Clínico Geral	02
Médico Ginecologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Pediatra	02
Oficial de Administração	03
Motorista	12
Psicólogo	03
Serviços Gerais	25
Técnico em Enfermagem	03
Vigilante	08
Visitador Domiciliar	07
Médico Plantonista 12/horas	15
Médico PSF	03
Dentista PSF	03
Enfermeira PSF	03
Educador em Saúde	01
Agente de Administração	04
Assistente de Administração	03
Recepcionista	04

ANEXO XIX
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002
DIRETORIA DA AGRICULTURA COMERCIO E INDUSTRIA

Denominação Do Cargo	Quantidade
Diretor de Agricultura, Comercio e Industria	01
Engenheiro Agrícola	01
Escriturário	01
Serviços Gerais	10
Técnico Agrícola	01

ANEXO XX
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE FORAM REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Atendente de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Cantineira	Merendeira
Contador Geral	Contador
Gari	Serviços Gerais
Médico	Medico Clinico Geral Medico Ginecologista Medico Pediatra Medico Cardiologista
Operador de Roçadeira	Operador de Maquinas Leves
Pedreiro II	Pedreiro
Pedreiro III	Pedreiro
Serviçal	Serviços Gerais
Serviçal II	Serviços Gerais
Trabalhador Braçal	Serviços Gerais
Zelador de Praças I	Serviços Gerais
Zelador de Praças II	Serviços Gerais
Técnico em Contabilidade	Contador

ANEXO XXI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 661/2002

RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Cargos a serem extintos na vacância	Referência:	Carga Horária semanal
Administrador Educacional	640,00	40
Agente de Administração II	290,00	40
Agente de Saúde	470,00	40
Agente Sanitário I	565,00	40
Assessor Contábil	1.800,00	40
Assessor de Imprensa	570,00	40
Assistente de Administração I	295,00	40
Assistente de Administração II	455,00	40
Auxiliar de Administração	210,00	40
Auxiliar de Almoxarife	210,00	40
Auxiliar de Assistente Social	210,00	40
Auxiliar de Enfermagem II	300,00	30
Auxiliar de Escritório	210,00	40
Auxiliar de Farmácia	210,00	40
Auxiliar de Tesouraria	755,00	40
Auxiliar de Tributos	210,00	40
Coordenadora Assistência Social	500,00	40
Diretor de Unidade Mista de Saúde	1.000,00	40
Encarregado de Cemitério	275,00	40
Encarregado de Obras	470,00	40
Escriturário IV	755,00	40
Inspetor de Escola	350,00	40
Instrutor de Esportes	600,00	40
Mestre de Obras IV	755,00	40
Nivelador	470,00	40
Oficial de Administração II	755,00	40
Oficial de Administração III	1.075,00	40
Oficial de Administração IV	1.175,00	40
Oficial de Administração V	1.575,00	40
Oficial de Gabinete	2.580,00	40
Olericultor	275,00	40

Operador de Maquina II	590,00	40
Procurador Juridico	2.110,00	40
Psicólogo I	1.070,00	20
Psicólogo II	1.960,00	20
Supervisor de Merenda Escolar	235,00	40
Supervisor Educacional	755,00	40
Técnico Laboratório Médico	355,00	40
Tesoureiro	1.960,00	40

ANEXO XXII
LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2002

QUADRO DE ABREVIACÕES DOS CONSELHOS DE CLASSE

Abreviação	Descrição
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CRA	Conselho Regional de Administração
CRB	Conselho Regional de Biblioteconomia
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CRFar	Conselho Regional de Farmácia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CRQ	Conselho Regional de Química
OAB	Ordem do Advogados do Brasil
RCc	Registro no Conselho Classe
RCP	Conselho Regional de Psicologia
Reg. MEC	Registro Ministério da Educação



PREFEITURA DE PLANURA

Certifico e dou fé que a presente Lei foi sancionada em 26/12/02, em decorrência do Projeto de Lei nº 035, de 13/12/02.
Prefeitura Municipal de Planura, em 26/12/02.

Elizérlei Prudêncio de Oliveira
Responsável pelo Serviço de Registro



PREFEITURA DE PLANURA

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Planura na data de hoje.
Prefeitura Municipal de Planura, em 26/12/02.

Elizérlei Prudêncio de Oliveira
Responsável Fixação de Publicações